

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022
PROCESSO Nº 59540.000870/2022-38

Aos 27 (vinte e sete) dias de dezembro do ano de 2022, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.259/2014, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ALVES FILHO, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1367399 – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 794.719.605-25, residente e domiciliado na avenida Adélia Franco, nº 3434, edifício Beta, apartamento nº 701 , bairro Luzia, Aracaju/SE, nomeado pela Decisão nº 212, de 25/02/2021** e de acordo com a Lei nº 10.520/02, **Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019**, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 20/2022**, referente ao Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga e descarga de tratores destinados ao atendimento dos municípios do estado de Sergipe, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, e cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 27 de dezembro de 2022, seção 3, à fl. 81 e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da Codevasf 4ª Superintendência Regional, Resolução nº 487 de 23/12/2022, constante à peça nº 79 do Processo nº **59540.000870/2022-38**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**, CNPJ: 01.844.555/0023-98, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11825, Curitiba/PR - CEP 81170-300, telefone nº (41) 2197-7297, e-mail: rudimar.rigo@newholland.com, representada por seu gerente comercial, sr. Rudimar Luís Rigo, brasileiro, residente e domiciliada à rua Mato Grosso, 355, Santo Inácio, Curitiba/PR - CEP 81170-300, RG 10.100.690-5, SSP/PR, CPF nº 385.971.100-82, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens elencados abaixo, com suas características e respectivas quantidades.

Valor total da Ata, conforme itens a seguir discriminados:

R\$ 11.910.000,00 (onze milhões, novecentos e dez mil reais).

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	TRATOR AGRICOLA COM TRACAO 4X4 - Marca NEW HOLLAND, Modelo TT4.75, potência mínima do motor de 75 CV, 3 cilindros, capacidade do tanque de combustível de 90 litros, tração 4x4, pneus dianteiro novos mínimo 12.4x24 e traseiros novos mínimo 18.4x30, com contrapesos frontais, sistema hidráulico do 3º ponto com capacidade de levante superior de 2.700 kg e controle remoto de implementos com 2 (duas) válvulas de controle remoto, tomada de força independente com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinalética completa. Cabine do operador plataforma com toldo e arco de segurança. Com entrega técnica. A Assistência Técnica autorizada no estado de Sergipe deverá ser habilitada pelo fabricante ou fornecedor, e apresentada no ato da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento. Logomarca da CODEVASF silkada nos dois lados, conforme modelo do Edital. Garantia mínima de 12 meses. O veículo deverá cumprir todas as normas exigidas pelos órgãos regulamentadores, como o CONTRAN, DENATRAN, INMETRO, ABNT e ANTT, para fabricação e instalação do implemento rodoviário ora especificado. O veículo deverá ser fornecido com tanque cheio e emplacado no estado de Sergipe.	39	R\$ 170.000,00	R\$ 6.630.000,00
2	Trator Agrícola Marca NEW HOLLAND, Modelo TL5.90 – potência do motor 90 CV, cabinado com ar condicionado - novo, capacidade do tanque de combustível de 95 litros, tração 4 x 4, transmissão mínima de 12 velocidades a frente e 12 a ré, pneus dianteiros novos mínimo 14.9-24R1 e traseiros mínimo de 18.4-34R1, com contrapesos frontais, sistema hidráulico do 3º ponto com capacidade de levante máxima superior de 2.700 kg, controle remoto de implementos com 2 (duas) válvulas de controle remoto, sem descanso de braços, sem proteção de eixo tração dianteiro, tomada de força independente com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinalética completa. O motor deve estar enquadrado dentro dos parâmetros legais vigentes de emissão de poluentes. Com entrega técnica. A Assistência Técnica autorizada no estado de Sergipe deverá ser habilitada pelo fabricante ou fornecedor, e apresentada no ato da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento. Logomarca da CODEVASF silkada nos dois lados, conforme modelo do Edital. Garantia mínima de 12 meses. O veículo deverá cumprir todas as normas exigidas pelos órgãos regulamentadores, como o CONTRAN, DENATRAN, INMETRO, ABNT e ANTT, para fabricação e instalação do implemento rodoviário ora especificado. O veículo deverá ser fornecido com tanque cheio e emplacado no estado de Sergipe.	22	R\$ 240.000,00	R\$ 5.280.000,00

1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição do(s) veículo(s) em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública que estejam enquadradas no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no **Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 20/2022** e seus anexos.

4 – DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CODEVASF, o fornecedor beneficiário será convocado pela **Codevasf** para negociação do valor registrado em Ata.

5 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Por iniciativa da **Codevasf**:

- a) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

6 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 21 do Edital 20/2022.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital 20/2022, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf 4ª SR e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 20/2022**, seus anexos, e a proposta da empresa: **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**, classificada em 1º lugar para fornecimento dos itens 1 e 2 no certame supra mencionado.

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019**, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2022

MARCOS ALVES FILHO

Superintendente Regional da CODEVASF - 4ª SR

RUDIMAR LUÍS RIGO

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.